



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 01/2023-de 07/02/2023.

Autoriza repasse de auxílios subvenções sociais e contribuições financeiras a entidades e consórcios para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições, etc....

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E A MESA DIRETORA DECRETA A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica autorizado o Poder Executivo, repassar recursos financeiros a Título de auxílios, subvenções sociais e/ou contribuições, as entidades e consórcios, nos termos do artigo 9º, da Lei Municipal nº 1.546, de 20/12/2022, que abaixo especifica:

CONTRIBUIÇÃO

- Consórcio dos Municípios CISNAP- Saúde – Dracena;
- Associação dos Municípios da Nova Alta Paulista- AMNAP;
- Canil Municipal Tupi Paulista;
- Centro de Integração Empresa Escola- CIEE.

SUBVENÇÃO

- Associação dos Usuários do Centro Comunitário Urbano de Nova Guataporanga;
- Associação Guataporanguense de Esportes- AGE;
- Santa Casa e Maternidade de Tupi Paulista;
- União Rural de Nova Guataporanga;
- Associação de Pais e Mestres-APM da EE. Jacinto Pernas Gomato;
- Associação de Pais e Mestres- APM- Escola Municipal “Criança Esperança”
- Associação Pais e Alunos Excepcionais- APAE de Tupi Paulista;
- Asilo São Vicente de Paulo de Tupi Paulista;
- Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena;
- Lar Batista de Crianças de Inúbia Paulista

Art 2º- Para recebimento de recursos de que trata o artigo 1º desta, as Entidades e Consórcios deverão atender as condições e critérios:

- a) Cadastramento em órgão público de competência;
- b) Comprovar o cumprimento da finalidade estatutária; e,
- c) Plano com objeto de aplicação dos recursos.



Câmara Municipal de Nova Guataporanga

CNPJ. 53.307.112/0001-56

Rua Brasil, nº 350 – Fone: (18) 3856.1231 – Cep. 17950-000

Email: secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br

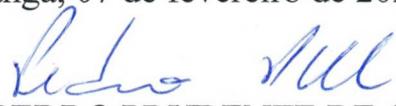
Art 3º- As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária para o **Exercício de 2023** suplementadas se necessário, por Decreto do Poder Executivo.

Art 4º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Art 5º- Revoga-se as disposições em contrário.

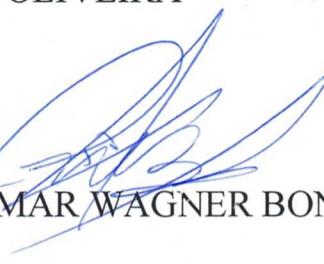
Sala das Sessões, “Plenário José Prudente de Oliveira”.

Nova Guataporanga, 07 de fevereiro de 2023.


PEDRO PRUDENTE DE OLIVEIRA
Presidente


MARCOS ROGÉRIO JACOBS

1^a Secretário


GILMAR WAGNER BONFIM

2º Secretário